COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

CD/20856.36346-00

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Não se aplica do disposto nesta lei a atos praticados pela Caixa Econômica Federal ou suas subsidiárias, em data anterior à data de sua vigência."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MPV 995/2020 autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

O art. 2º prevê que a autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, **ou complementares a estes**, e devem estar alinhadas ao plano de negócios da empresa, **ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.**

A Lei nº 11.908, de 2009, autorizou a Caixa a constituir subsidiárias com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social, e não para os fins de esvaziamento da empresa ou sua privatização.

A Lei 13.262, de 2016, permitiu à Caixa e suas subsidiárias "constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009", até 31.12.2018, também com vistas a otimizar suas atividades, e não o oposto.

Não obstante, a Administração da Caixa vem adotando, ao longo do ano de 2019 e 2020, medidas sem autorização legislativa, por meio da criação de subsidiárias em áreas diversas, como loterias, cartões de crédito, seguros e investimentos, com o fim de promover a sua privatização.

Trata-se de medidas que configuram ato de improbidade nessa pratica, à luz do art. 10 da Lei 8.429, de 1993:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda

CD/20856.36346-00

> patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
> I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
> II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
> .....
> VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
> ....."

Dessa forma, a MPV 995 não pode ser, em nenhuma hipótese, considerada capaz de convalidar os atos já praticados, ou afastar a responsabilização dos dirigentes que os praticaram, ou permitir que tais atos sejam etapas válidas de um processo espúrio que tem como fim a privatização de atividades da Caixa e de suas subsidiárias.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA